



1.ª Votação 16 / 10 / 84	Resultado AP. VV
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiã.

PROJETO DE LEI Nº 616, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 579/84

Data 19 de junho de 1984.

VENTE: PREFEITO MUNICIPAL

TO: CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO

DA LEI Nº 429/79, CONSOLIDA AS LEIS NºS 435/79, 476/81 E 483/81, RE-
OGA A LEI Nº 535/81 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

A T O Nº 631

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 616, DO EXECUTIVO, NA PAU-
TA DOS TRABALHOS.

DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 616, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 616, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 19 de junho de 1984.

Dorvely S. Barboza
Ver. Dorvely Subtil Barboza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 19 de junho de 1984.

Zinah da Costa Gonçalves
Vera. Zinah da Costa Gonçalves
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 19 de junho de 1984

SENHOR PRESIDENTE

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que trata da criação de cargos no quadro de pessoal de acordo com o "Plano de Classificação de Cargos e Funções", instituído pela Lei Municipal nº 429/79 de 20 de julho de 1979, com algumas alterações introduzidas, à medida em que foram surgindo necessidades outras, para as quais a referida Lei não é abrangente. Todavia, posterior a publicação da Lei, houve então a publicação do Regimento Interno dos Órgãos que constituem a Estrutura Básica do Município, através do Decreto nº 29/79 de 20 de agosto de 1979, com embasamento mais amplo que a Lei, obviamente para melhor atender as necessidades de escalonamento da estrutura hierárquica no processo de desempenho das atividades normais da Prefeitura.

Grande parte da Estrutura Organizacional desta engrenagem foi montada com base no referido Decreto, onde bem sabemos que para a criação de cargos se faz necessário constar em Lei, pois o Decreto apenas regulamenta as atribuições de desempenhos e outros fatos correspondentes a cada cargo já criado por determinada Lei, o que em nossa realidade municipal tem sido atribuídos cargos de funções gratificadas pelo Decreto e não somente ao limite estabelecido pela Lei que é em número menor, isto desde o ano de 1979, data da criação da Lei nº 429/79 e Decreto nº 29.

Solicitamos a atenção dessa Egrégia Casa Legislativa para que unidos ao interesse do Executivo Municipal, seja possível harmonizar o Decreto com a Lei, uma vez que ambos devem versar sobre a mesma matéria com igual limitação.

Passamos a explicar o conteúdo do Projeto de Lei que ora apresentamos, onde em seu artigo 1º refere-se a criação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

...
de novos cargos de acordo com a Lei nº 429/79, o que na verdade diríamos que não é propriamente a criação de novos cargos, pois quanto ao de Dirigente de Equipe, a referida Lei criou dois cargos, sendo que o Decreto refere-se a tres, sejam eles, Equipe de Saúde e Bem-Estar Social, de Fomento Econômico e de Turismo, o que justifica a necessidade de existir a equidade, mesmo porque dentro da Equipe de Saúde e Bem-Estar Social é interessante a existência de um Núcleo, sendo que para o desenvolvimento das atividades de nosso Serviço Social basta o escalão de Núcleo, o que onera menos os cofres do Município em razão do padrão de vencimentos ser inferior ao de Equipe e na realidade temos desenvolvido nosso Serviço Social a nível de Núcleo.

Os artigos 2º, 3º e 4º, tratam somente da consolidação das Leis existentes, às quais não serão alteradas, apenas passarão a constar num mesmo volume.

O artigo 5º trata da revogação da Lei 535, que foi criada com a finalidade de melhorar a sistemática da avaliação para promoção horizontal dos funcionários estatutários, de acordo com a Lei 429/79, mas que de interesse da Comissão de Eficiência constituída em conformidade com o artigo 36º da Lei nº 429/79, torna-se dificultada a elaboração desta avaliação, o que para aperfeiçoá-la, também altera-se os artigos 34º e 35º da citada Lei, conforme nova redação contida nos artigos 6º e 7º do presente Projeto de Lei.

Para melhor compreensão, dizemos que as Leis de nºs. 435/79, 476/81 e 483/81, recebem o tratamento de revogação, apenas porque inexistirão em volume separado, passando a fazer parte desta Lei, sem alteração alguma, consolidadas em um só volume para facilitar o manuseio, uma vez que tratam praticamente do mesmo assunto, ou seja, sempre em relação a Lei 429/79. Já a Lei 535/83, por não adequar-se às necessidades da Comissão de Eficiência, no trabalho de avaliação, fica realmente revogada em consequência de inúmeras alterações em sua redação, o que realmente é feito.

...

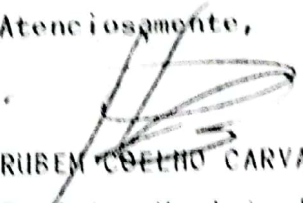


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Fl. 3

...
Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos da oportunidade para renovarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº

616

CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 23 DA LEI Nº 429/79, CONSOLIDA AS LEIS Nºs. 435/79, 476/81 E 483/81, REVOGA A LEI Nº 535/81 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - São suplementados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Butiá, de que trata a Lei Municipal nº429 de 20 de julho de 1979, os seguintes Cargos em Comissão e as respectivas Funções Gratificadas:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1 (um)	Dirigente de Equipe	CC3 ou FG3
7 (sete)	Dirigente de Núcleo	CC2 ou FG2

Artigo 2º - É consolidada nesta, a Lei Municipal nº435 de 09 de novembro de 1979, que criou em conformidade com a Lei nº429 o Cargo em Comissão e a respectiva Função Gratificada de Chefe de Turma.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1 (um)	Chefe de Turma	CC1 ou FG1

Artigo 3º - É consolidada nesta, a Lei Municipal nº476 de 19 de maio de 1981, que criou em conformidade com a Lei nº 429/79, em seu artigo 17º, o Cargo de Provimento Efetivo no Quadro Único de Funcionários Municipais, o seguinte cargo:

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	PADRÃO	CÓDIGO
Simples	1 (um)	Auxiliar de Administração	1	3.3.1.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

Fl. 2

Artigo 4º - É consolidada nesta, a Lei Municipal de nº483 de 20 de agosto de 1981, que alterou o artigo 23 da Lei Municipal nº 429/79, no que se refere ao Padrão de Subprefeitos do Município de Butiá, passando o mesmo de CC2 ou FG2 para CC3 ou FG3, conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRAO
2 (dois)	Subprefeito	CC3 ou FG3

Artigo 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 535 de 11 de janeiro de 1983, que alterou os artigos 35º e 36º da Lei nº429 que trata da promoção horizontal.

Artigo 6º - O artigo 34º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 429/79, passa a vigorar com a seguinte redação: Serão promovidos horizontalmente a cada período de três anos, os servidores de cada classe, com estabilidade.

Parágrafo 1º - As promoções horizontais serão efetuadas no mês em que o funcionário completar o triênio, para vigorar no mês seguinte ao da avaliação, exceto a dos funcionários que tiveram seus avanços congelados pela Lei nº 429/79, que serão promovidos no mês de dezembro, para vigorar a partir do mês de janeiro do exercício imediato.

Parágrafo 2º - Será promovido horizontalmente todo o funcionário que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) no somatório dos pontos.

Parágrafo 3º - As faltas não justificadas serão contadas em décuplo.

Parágrafo 4º - O ano em que o funcionário não for aprovado, não será computado para efeito de promoção.

Artigo 7º - O artigo 35º da Lei Municipal nº429/79 terá a seguinte redação:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Ivoti

fl. 3

tes:

- I - assiduidade de 90% (noventa por cento) no triênio desprezados os afastamentos de serviço que o Estatuto considere de efetivo exercício;
- II - pontualidade em no mínimo 80% (oitenta por cento) do triênio, computando-se em dobro o atraso ou saída antecipada, superior a 30 minutos;
- III - inexistência no triênio e com registro por escrito, passadas em julgado de:
 - a) penalidade de suspensão ou
 - b) mais de uma penalidade de repreensão ou
 - c) mais de duas penalidades de advertência.

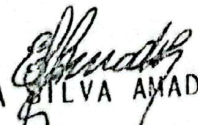
Parágrafo Único - Para efeito da avaliação de que tratam os artigos 6º e 7º desta Lei, é necessário a utilização dos anexos I, II, III, IV, V e VI que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 435/79, 476/81, 483/81 e 535/83.

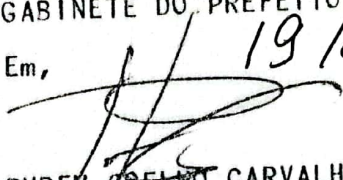
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,


ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, de de 1984.

Da: Comissão de Avaliação

Para:

A Comissão de Avaliação, constituída pela Portaria nº 37/84, de 04.04.84., em atendimento a Lei 429 de 20.07.79., que adota no Serviço Público Municipal o Plano de Classificação de cargos e funções, no primeiro passo de seu trabalho ao ano de 1983, julga necessário obter informações individuais de cada funcionário sujeito a avaliação, referente a determinados itens e aspectos constantes da "Ficha de Avaliação de Mérito", para os quais solicita sejam fornecidos o mais breve possível, conforme abaixo relacionados nos critérios de avaliação.

1	2	3	4	5	6	7	8
Mínima		Regular		Boa		Excelente	

1- ATIVIDADES FUNCIONAIS

- 1-Rendimento e Qualidade do Trabalho
- 2-Colaboração e Ética Profissional
- 3-Condução Funcional

2- CONTRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

- 1-Conhecimento e/ou Experiência
- 2-Iniciativa
- 3-Aperfeiçoamento funcional e compreensão dos deveres
- 4-Tirocinio

A COMISSÃO:

Leila M.Santos d/Silveira Roberto R.de Freitas Lidia B.Luz Rodrigues



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Buté

EXPLICAÇÕES DOS ASPECTOS APRESENTADOS

- 1- **RENDIMENTOS E QUALIDADE DO TRABALHO**- O montante de tarefas executadas, considerando-se o fator tempo, é sinônimo de produtividade ou produtividade de execução, bem como a perfeição das tarefas executadas é fator indicativo da qualidade a ser avaliada.
- 2- **COLABORAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL**: Refere-se ao grau de disposição de vontade para participar de trabalhos no âmbito de suas atividades ou mesmo fora dele, manter sigilo dos assuntos e serviços dos quais tiver conhecimento.
- 3- **CONDUTA FUNCIONAL**: Refere-se ao cumprimento das normas, e regras estatutárias e regulamentares.
- 4- **CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA**: Refere-se aos recursos intelectuais ou habilidade manuais evidenciadas pelo funcionário, capazes de proporcionar valiosas contribuições ao rendimento no setor que atua. Experiência refere-se à vivência das tarefas do setor em que atua o funcionário.
- 5- **INICIATIVA**- Refere-se à capacidade de pensar e agir na falta de normas ou de processos de trabalho, ou em face de situações imprevisíveis, assim como a apresentação de sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço, principalmente à racionalização, eficiência ou segurança.
- 6- **DESEMPENHAMENTO E COMPREENSÃO DOS DEVERES**: Refere-se que ao passar do tempo, venha a aprimorar seus serviços e conhecimentos.
- 7- **TIROCÍNIO**: Refere-se à capacidade de captar rapidamente o que lhe é ensinado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Atividades Funcionais:

- | | |
|--|----------------------|
| 1- Rendimentos e Qualidade do Trabalho | <input type="text"/> |
| 2- Colaboração e Ética Profissional | <input type="text"/> |
| 3- Conduta Funcional..... | <input type="text"/> |

Contribuições Funcionais:

- | | |
|---|----------------------|
| 1- Conhecimentos e/ ou Experiência..... | <input type="text"/> |
| 2- Aperfeiçoamento funcional e Compreensão dos deveres..... | <input type="text"/> |
| 3- Iniciativa | <input type="text"/> |
| 4- Tirocinio | <input type="text"/> |

--*-*-*-*-*-*-*-

Atividades Funcionais:

- | | |
|---|----------------------|
| 1- Rendimentos e Qualidade do Trabalho..... | <input type="text"/> |
| 2- Colaboração e Ética Profissional..... | <input type="text"/> |
| 3- Conduta Funcional..... | <input type="text"/> |

Contribuições Funcionais:

- | | |
|---|----------------------|
| 1- Conhecimentos e/ou Experiência | <input type="text"/> |
| 2- Iniciativa..... | <input type="text"/> |
| 3- Aperfeiçoamento funcional e Compreensão dos deveres..... | <input type="text"/> |
| 4- Tirocinio..... | <input type="text"/> |

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

EFETIVIDADE

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Total Dias

Nº de atrasos e/ou antecipadas registradas

Total

Avaliação do Mérito

ITENS		Aspecto dos Itens	PONTUAÇÃO DOS ASPECTOS DOS ITENS							
I	ATIVIDADES FUNCIONAIS	Rend. Qual. do Trabalho	1	2	3	4	5	6	7	8
			Mínima		Regular		Boa		Excelente	
		Colab. Ética Profissional	1	2	3	4	5	6	7	8
			Mínima		Regular		Boa		Excelente	
		Conduta Func.	1	2	3	4	5	6	7	8
			Mínima		Regular		Boa		Excelente	
II	CONTRIBUIÇÕES FUNCIONAIS	Assiduidade.	1	2	3	4	5	6	7	8
			Mínima		Regular		Boa		Excelente	
		Pontualidade.	1	2	3	4	5	6	7	8
			Mínima		Regular		Boa		Excelente	
		Conh. ou Experiência.	1	2	3	4	5	6	7	8
			Mínima		Regular		Boa		Excelente	
		Iniciativa	1	2	3	4	5	6	7	8
			Mínima		Regular		Boa		Excelente	
		Penalidade.	1	2	3	4	5	6	7	8
			Mínima		Regular		Boa		Excelente	
		Aperf. e Comp. Dev.	1	2	3	4	5	6	7	8
			Mínima		Regular		Boa		Excelente	
		Tirocinio	1	2	3	4	5	6	7	8
			Mínima		Regular		Boa		Excelente	

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPUTADOS

Tempo de Serviço	
Trabalhos Elaborados.	
Participação	

Observação:

Nome Completo		Classificação	
Cargo			
Ano		Reg. Trab. (Nº horas semanais)	
Data Nasc.		Data início exerc. no órgão	
Início atv Plano Classificação		Data	
Tempo exerc. até 31/12 contados na forma artº 33a 36 do Plano de Classificação.		Nº de dias	
Dias a descontar do Tempo de Exercício		Nº de dias	
Tempo de efetivo exercício		Nº de dias	
		Data da admissão na Prefeitura	

ASPECTOS AVALIADOS		PONTUAÇÃO DOS ASPECTOS AVALIADOS											Soma Pontos	Pesos (2)	Produtos (1)x(2)
		1/01/ A 31/12/													
		1	2	3	4	5	6	7	8						
A	Rendimentos e Qualidade do trabalho													7	
B	Colaboração e Ética Profissional													5	
C	Conduta Funcional													5	
D	Assiduidade													4	
E	Pontualidade													3	
F	Conhecimento ou Experiência													5	
G	Iniciativa													3	
H	Penalidade													2	
I	Aperfeiçoamento e Cumprimentos Deveres													2	
J	Tirocinio													1	

Período que deve ser feita a Avaliação	Comissão de Eficiência	Total de Pontos
01/12/ A 31/12/	Assinatura	
Período efetivo desta avaliação	Assinatura	
Do / /	Assinatura	
Nº de Dias		Visto do Secretário de Administração
Parcial	Total	

Assiduidade

100%	365	E
99%	361	
98%	357	
97%	354	B
96%	350	
95%	346	
94%	343	R
93%	339	
92%	335	
91%	332	M
90%	328	

Pontualidade

100%	365	E
99%	361	
98%	357	
97%	354	
96%	350	
95%	346	B
94%	343	
93%	339	
92%	335	
91%	332	
90%	328	R
89%	324	
88%	321	
87%	317	
86%	313	
85%	310	M
84%	306	
83%	302	
82%	299	
81%	295	
80%	292	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 — CEP. 96.750

AO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER DA COM. JUSTIÇA

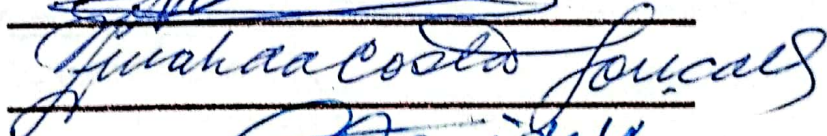
EXAMINANDO O PROJETO DE LEI Nº 616 /
DO EXECUTIVO, CONCLUIMOS QUE O MESMO PREENCHE
OS QUESITOS DA CONSTITUCIONALIDADE.

BUTIRÁ, 02 DE OUTUBRO DE 1984.

Presidente:

Secretária:

Relator:




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipal de Vereadores de Butiá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

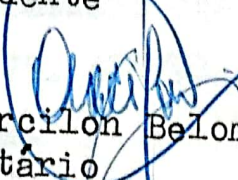
Rua do Comércio, n.º 566 — CEP. 96.750

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 616, do Executivo, passamos a examiná-lo atentamente e resolvemos dar nosso parecer favorável a aprovação do mesmo.

Sala das sessões, 16/10/84.


Ver. Idelberto Tailor S. Machado
Presidente


Ver. Arcilom Belomar Pereira
Secretário


Ver. Fernando R. Lopes
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 506

PROJETO DE LEI Nº 616
De, 19 de junho de 1984.

AUTÓGRAFO Nº 557

PROJETO DE LEI Nº 616

Eu, VEREADOR DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aos dezesseis dias ' do Mês de outubro de 1984, declaro que o Egrégio Plenário desta Ca sa, em sessão ordinária, aprovou por unanimidade, em sessão única, o Projeto de Lei nº 616, do Executivo, que cria cargos no Quadro de Pessoal em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 429/79, consolida as Leis nºs 435/79, 476/81 e 483/81, revoga a Lei nº 535/81 e dá ou tras providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 16 de outubro de 1984.

Dorvely S. Barboza
Ver. Dorvely Subtil Barboza
Presidente